



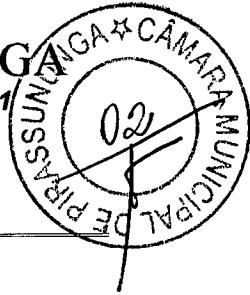
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3680 PROJETO DE LEI Nº 02/2009

"Visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de Assistente de Diretor de Escola no quadro de servidores da Municipalidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de 25 (vinte e cinco) para 35 (trinta e cinco) o número do emprego permanente mensalista de **Assistente de Diretor de Escola**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de janeiro de 2009.

Natal Furlan
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 02/2009 -

"Visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de Assistente de Diretor de Escola no quadro de servidores da Municipalidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de 25 (vinte e cinco) para 35 (trinta e cinco) o número do emprego permanente mensalista de **Assistente de Diretor de Escola**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de janeiro de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de 01 de 2.009

Natal Faria
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fazenda,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de 01 de 2.009

Natal Faria
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 12 de 01 de 2.009.

Natal Faria
(Presidente)

Adiada a apreciação por uma (01)
sessão, a pedido do Vereador
Roberto Brunes.

Sala das Sessões, 19/01/2009.

Natal Faria

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de 01 de 2.009

Natal Faria
Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de 01 de 2.009

Natal Faria
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo *visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de Assistente de Diretor de Escola no quadro de servidores da Municipalidade.*

Motivou o encaminhamento da propositura, reivindicação formulada pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, vez que o número de empregos existentes não atende a demanda atual da rede de ensino, por conta da municipalização de outras três escolas estaduais.

Contudo, pleiteia-se o aumento maior que a necessidade de contratação atual, para que hajam vagas remanescentes para eventuais futuras necessidades.

À guisa de esclarecimentos, há concurso público em validade com candidatos na expectativa de chamamento.

Ante o exposto e dado o interesse público da matéria, requeremos a apreciação da matéria em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 6 de janeiro de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 02/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *aumentar o número do emprego permanente mensalista de Assistente de Diretor de Escola no quadro de servidores da Municipalidade*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

19 JAN 2009

Otacílio José Barreiros
Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 02/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *aumentar o número do emprego permanente mensalista de Assistente de Diretor de Escola no quadro de servidores da Municipalidade*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

19 JAN 2009

Antônio Carlos Duz
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.



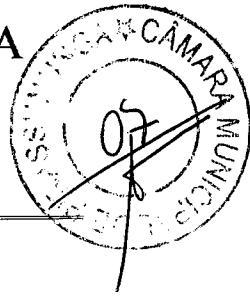
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 02/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *aumentar o número do emprego permanente mensalista de Assistente de Diretor de Escola no quadro de servidores da Municipalidade*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 19 JAN 2009

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente

Antonio Carlos Duz
Relator

Otacílio José Barreiros
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 07 / 2009

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 19 de JAN de 2009

Waldyr Lins
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob ***regime de urgência***, nos trabalhos da presente sessão, o ***Projeto de Lei nº 02/2009***, de autoria do Executivo Municipal, que visa ***aumentar o número do emprego permanente mensalista de Assistente de Diretor de Escola no quadro de servidores da Municipalidade.***

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2009.

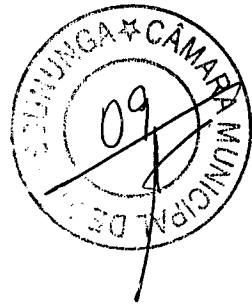
Paulo Rosa
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.766, DE 28 DE JANEIRO DE 2009 -

"Visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de Assistente de Diretor de Escola no quadro de servidores da Municipalidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de 25 (vinte e cinco) para 35 (trinta e cinco) o número do emprego permanente mensalista de **Assistente de Diretor de Escola**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

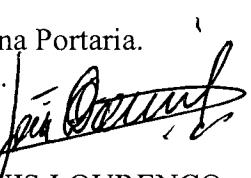
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de janeiro de 2009.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Pirassununga

ANO XVII - 30 de Janeiro de 2009 - Nº 596

Impresso
Especial

9912166895/2007-DR/SPM
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA
... CORREIOS ...

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**LEI COMPLEMENTAR N° 87, DE 23 DE JANEIRO DE 2009**

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga".....

NATAL FURLAN, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do artigo 40, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40

§ 1º Será permitido construir em edifícios, de até dois pavimentos, no alinhamento, ou com recuo variado quando uma ou mais construções já estiverem com situação semelhante no bairro". (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de janeiro de 2009.

Natal Furlan

Presidente

Publicada na Portaria e I.O.M.

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora-Geral

LEI N° 3.765, DE 14 DE JANEIRO DE 2009

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, gratificação por assiduidade aos servidores municipais do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, que não tiveram ausência ao trabalho superior a 10 (dez) dias, a saber:

I - Gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para servidores que não se ausentaram ao trabalho;

II - Gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para servidores que acumularam de 01 (um) a 10 (dez) dias de ausência do trabalho.

§ 1º Considera-se para fins de aferição de ausência ao trabalho o período compreendido entre 1º de dezembro de 2007 a 30 de novembro de 2008.

§ 2º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 3º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregáticos com a municipalidade.

§ 4º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 5º Os Servidores que não trabalharam no período especificado no Parágrafo 1º, em razão de admissão após 1º de dezembro de 2007, perceberão proporcionalmente o benefício, à razão de 1/12 avos ao período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de janeiro de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*

LEI N° 3.766, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

"Visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de Assistente de Diretor de Escola no quadro de servidores da Municipalidade".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data fica aumentado de 25 (vinte e cinco) para 35 (trinta e cinco) o número do emprego permanente mensalista de Assistente de Diretor de Escola, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de janeiro de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*

LEI N° 3.767, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário da Associação Grêmio Desportivo Cultural Social e Carnavalesco da Comunidade da Zona Norte e do Grêmio Social, Desportivo e Cultural Primavera, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada uma das entidades, como forma de incentivo à manifestação da cultura.

Art. 2º Para gozar do benefício, as entidades deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do Momo, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º As entidades que não cumprirem integralmente o regulamento mencionado no caput deste Artigo e que deixarem de prestar contas no prazo estabelecido, sujeitar-se-ão à devolução da importância recebida.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a classificação entre as escolas de samba, na seguinte ordem:

I - 1º lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - 2º lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de janeiro de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*